



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

Contrato nº 0623/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **EVA NELCI PINTO BRUM – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.964.835/0001-61, com sede na Rua Venâncio R. Silva, nº 12, Quadra 37, Lote 12, Bairro Promorar, no município de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 3433-2648, neste ato representado por sua **Proprietária Eva Nelci Pinto Brum**, inscrita no CPF sob o nº 900.794.400-78 e RG nº 4012614329, residente e domiciliada na Rua Venâncio R. Silva, nº 12, Quadra 37, Lote 12, Bairro Promorar, no município de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 4.504/2024, e em observância às disposições do Art. 75, Inciso IV, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.819/2023 e a **Dispensa de Licitação nº 128/2024**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pão doce, tipo cachorro-quente, 40 gramas cada unidade. Deve estar embalado com no máximo 20 pães por pacote. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem, data de validade e informações nutricionais. Entrega conforme cronograma.	400	Kg	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta.

1.2.3. A Proposta da empresa Contratada.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme Portaria nº 106/2024, fl. nº 16 do Processo Administrativo nº 4.504/2024, pela **Gestora** Tatiane Lima Goulart, **fiscal** Paula Parise Piecha Morosi e **suplente** Elisandra Aranda Gavião.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. O fornecedor deverá entregar **semanalmente**, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, conforme necessidade.

2.1.1. Será enviado cronograma semanal por e-mail ao fornecedor sempre em data estipulada com as quantidades calculadas pelas Nutricionistas e será estipulada a data de entrega. O não cumprimento da entrega em data estipulada acarreta vários transtornos ao cardápio das escolas, podendo o fornecedor sofrer as penalidades cabíveis. O cronograma e as orientações de como receber os alimentos deverão vir assinados pelas escolas e ser entregues pelo fornecedor ao Setor de Nutrição da SME. É responsabilidade do fornecedor a entrega do cronograma assinado, sem ele não há como comprovar a entrega.

2.1.2. O fornecedor é responsável pela entrega nas escolas localizadas na cidade, para as escolas do interior a entrega será realizada no depósito da SME (preferencialmente segunda ou terça-feira).

ESCOLA	ENDEREÇO
Escolas de Ensino Fundamental	
Otávio Silveira	Rua Osvaldo Aranha, nº 864
José da Luz	Rua José Antão de Farias, nº 480
Escolas de Ensino Infantil	
Maria Cândida	Rua Dr. Humberto Degrazia, nº 1.500
Nossa Senhora Aparecida	Av. Independência, nº 2.445
Gládis Fernandes	Vila Nova, Área Verde
Rosa Solés	Rua Sepé Tiaraju, s/n
José da Luz	Rua José Antão de Farias, nº 500
Casa da Criança	Av. Castelo Branco, nº 1.970
APAE	Rua Rodrigues Lima, nº 1.130
Escolas do Interior (4 escolas)	
Estoque da Secretaria Municipal de Educação	Rua João Dubal Goulart, s/n (esquina com Av. Independência)

2.1.3. Os pães deverão ser entregues em embalagens apropriadas e deverão estar pesados e possuir identificação da escola.

2.1.4. O fornecedor, no ato da entrega, deverá esperar a conferência do produto pela merendeira ou responsável da escola.

2.1.5. O produto deve estar em temperatura adequada e em boas condições de consumo. Deverão ser transportados em veículos fechados e apropriados. As entregas devem ocorrer dentro do horário de expediente da SME e das Escolas.

2.1.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com a necessidade, e ocorrerão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega do produto.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

- 2.1.7. A fornecedora é responsável pela qualidade dos itens a serem entregues.
- 2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar os itens de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do item não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.3. Verificada a desconformidade do objeto contratado, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.
- 2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais)**.

3.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do objeto e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a entrega dos itens pela contratada.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.5. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.5. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.8. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.9. Assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, **desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.**

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

Unidade 06 – Educação

Projeto/Atividade 2278 – Merenda Escolar

Elemento 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso 1500 – 1001 – MDE Alimentação Escolar

Reduzido 5493

Solicitação de Compras nº 194044.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) **atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;
- g) **atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias:** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;
- h) **recusar injustificadamente a entrega dos materiais:** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsão do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

dispensas@itaqui.rs.gov.br

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

8.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 128/2024**, à proposta da empresa vencedora, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias de igual teor este instrumento.

Itaqui/RS, 22 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

EVA NELCI PINTO BRUM – ME
Eva Nelci Pinto Brum
Proprietária